DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Departamento de Compras 24
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24
EXTRATO DE CONTRATO 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.256, de 05 de maio de 2.023.

Institui gratificação mensal de serviço, de apoio operacional ao Departamento de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de serviço em valor equivalente a menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a no máximo dois servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos e que atuem, sem prejuízo de suas funções originárias, no apoio operacional ao Departamento de Pessoal.

§ 1º A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º As funções de apoio operacional ao Departamento de Pessoal consistem em:

I- preparar atos designatórios e os referentes a provimento de cargos, preenchimento de empregos e funções e exonerações;

II- providenciar dados para elaboração de certidões de contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade;

III- receber e organizar as informações oriundas do sistema eletrônico de frequências dos servidores, inserindo-as na folha de pagamento de pessoal;

IV- instruir adequadamente os processos a serem submetidos à apreciação das autoridades superiores;

V- implantar a informatização do Setor;

VI- recadastrar e reestruturar o setor;

VII- dar treinamentos aos setores municipais referente as demandas de pessoal;

VIII- gerenciar todas as questões legais e burocráticas, tendo como objetivo preservar os direitos dos servidores;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

IX- elaborar normativas de trabalho, visando a eficiência e economia a Administração Pública;

X- acompanhar, atualizar e monitorar sistema de pagamento seguindo as legislações vigentes;

XI- otimização de recursos e redução de custos;

XII- buscar maneiras de reduzir os gastos públicos, propondo ações e saneamento de falhas operacionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.257, de 05 de maio de 2.023.

Institui Gratificação Específica a Equipe de Apoio Técnico-Administrativo do Setor de Engenharia e Convênios.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Específica para os integrantes da Equipe de Apoio Técnico-Administrativo do setor de Engenharia Municipal, em valor equivalente a menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, no Setor de Engenharia e Convênios, não integrantes do cargo de Engenheiro Civil, pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o art. 1º fica automaticamente extinta quando cessar o exercício do servidor do Setor Engenharia e Convênios.

Art. 2º A Equipe de Apoio Técnico-Administrativo do setor de Engenharia Municipal, a ser nomeada por meio de portaria, será composta por até 03 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, sob direção de um engenheiro civil municipal.

Art. 3º Competirá à Equipe de Apoio Técnico-Administrativo da Engenharia Municipal:

I- desenvolvimento e gerenciamento de projetos para formalização de convênios com Governo do Estado e Federal;

II- estudos técnicos preliminares para execução de projetos e fiscalização de obras;

III- elaboração dos elementos técnicos para o levantamento de custo de obra ou serviço de engenharia e de prazo de execução, obedecendo as legislações vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.258, de 05 de maio de 2.023.

Altera a referência salarial do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, da referência 15-A-A da Tabela I para a referência 16-I-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.259, de 05 de maio de 2.023.

Institui gratificação mensal de serviço de Apoio Técnico Administrativo ao Setor de Contabilidade.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a instituída a gratificação de serviço em valor equivalente a menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, no Apoio Técnico Administrativo do Setor de Contabilidade.

§ 1º A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º São funções de apoio técnico administrativo ao Setor de Contabilidade:

I- auxiliar no levantamento e preenchimento bimestralmente das informações do **SIOPS** (Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde);

II- auxiliar no levantamento e preenchimento bimestralmente das informações do **SIOPE** (Sistema de Informação de Orçamento Público da Educação);

III- auxiliar no levantamento e preenchimento bimestralmente das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentário RREO no **Siconfi** (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro);

IV- auxiliar no levantamento e preenchimento bimestralmente das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentário RREO no **Siconfi** (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro);

V- auxiliar no levantamento e preenchimento quadrimestralmente das informações do Relatório de Gestão Fiscal RGF no **Siconfi** (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro);

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

VI- auxiliar no levantamento, conferência e envio das informações do **EFD-REINF** (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

VII- auxiliar na Conferência das informações que compõe a para envio a Receita Federal da **DCTFWEB** (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)

VIII- auxiliar na Preparação, organização e realização das audiências públicas;

IX- preparar e publicar os balanços, balancetes e relatórios com a máxima antecedência possível em relação aos seus prazos;

X- atuar na elaboração mensal do cadastro de entidades no sistema **Audesp** (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.260, de 05 de maio de 2.023.

Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, cargos em comissão de Gestor de Frotas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, para exercer a gestão da frota de veículos municipais, 02 (dois) cargos em comissão de Gestor de Frotas, sendo:

I- 01 (um) cargo vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;
II- 01 (um) cargo vinculado à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º O cargo em comissão de Gestor de Frotas será remunerado consoante a referência 16-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 3º Ao cargo em comissão de Gestor de Frotas fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

Art. 4º Ao Gestor de Frotas compete:

I- gerenciar a frota de veículos do transporte municipal;

II- relatar as necessidades de manutenção e reparo de veículos e equipamentos de transporte ao Secretário competente, controlando pedidos de compras e saldo de estoque, referente aos itens de veículos, no Departamento de Almoxarifado;

III- administrar receitas e custos de inspeção;

IV- acompanhar indicadores da área e elaborar planejamento estratégico para otimizar os processos de manutenção preventiva e corretiva;

V- gerenciar o transporte de pacientes/alunos, garantir a segurança dos pacientes/alunos, higienização do transporte;

VI- programar rotas diárias e semanais, supervisionando indicadores de números de partidas e embarques;

VII- organizar, aperfeiçoar e acompanhar todas as despesas e atividades relacionadas à frota municipal;

VIII- realizar e acompanhar a escala de viagem dos motoristas garantindo a devida programação das viagens e saída do motorista;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

IX- acompanhar o monitoramento de todos os veículos realizado pelo controlador de acesso, deslocando-se *in loco*, quando necessário e emitindo relatórios;

X- gerenciar e planejar a manutenção preventiva nos veículos, zelando pela frota, solicitando materiais e serviços para que os veículos sejam mantidos em condições de trafegabilidade;

XI- utilizar Sistema de Gerenciamento de Frota;

XII- cadastrar os veículos da frota em sistema de gerenciamento;

XIII- gerenciar documentos de transporte, tais como, CRLV, vistorias semestrais do DETRAN, multas e outros documentos da ARTESP;

XIV- acompanhar a gestão de rotas, gerenciar custos de transportes e respectivos indicadores, desenvolvendo alternativas de viabilidade econômica;

XV- acompanhar e prestar suporte as operações nos pátios instalados nas dependências das garagens municipais;

XVI- inspecionar condições dos veículos para realizar manutenção preventiva ou corretiva;

XVII- planejar e supervisionar as prestações de serviços relacionados aos veículos;

XVIII- verificar periodicamente a regularidade da documentação de motoristas, cursos de capacitação, antecedentes criminais;

XIX- acompanhar ordem de serviços e programação de rotas;

XX- realizar a implementação de novos processos, recebimento e preparação de veículos novos;

XXI- manter-se atualizado quanto aos regulamentos de segurança e legislação de trânsito;

XXII- definir especificações técnicas para contratação de serviços, analisando a implantação de novos serviços e definir critérios para contratação de serviços.

Parágrafo único. Especificamente em relação ao Gestor de Frotas vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, compete:

I- gerenciar, acompanhar, avaliar as ações dos programas de apoio ao transporte escolar;

II- averiguar toda e qualquer irregularidade apontada por alunos, pais e condutores referente ao transporte escolar;

III- reavaliar periodicamente com os condutores o roteiro de busca e entrega dos alunos nos pontos a fim de otimizar os trajetos;

IV- fiscalizar o serviço de transporte escolar terceirizado pelo município, caso tenha serviços terceirizados.

Art. 5º São requisitos para provimento do cargo:

I- ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

II- possuir conhecimentos básicos acerca de conservação, manutenção preventiva e corretiva de veículos;

III- não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.261, de 05 de maio de 2.023.

Institui Gratificação de Serviço de Apoio Operacional ao Setor de Fiscalização Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de serviço em valor equivalente a menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a no máximo dois servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos e que atuem, sem prejuízo de suas funções originárias, no apoio operacional do Setor de Fiscalização Municipal.

§ 1° A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º As funções de apoio operacional ao Setor de Fiscalização consistem em:

I- acompanhamento das diligências juntamente com Fiscais Municipais;

II- participar da escala de plantões da Fiscalização quando convocados;

III- dirigir os veículos da Fiscalização nas diligências conforme designação;

IV- registrar em sistema informatizado as notificações emitidas, assim como seu gerenciamento e controle;

V- controlar as solicitações e reclamações provenientes da ouvidoria municipal e sistema de protocolo online em apoio aos Fiscais Municipais;

VI- corrigir e atualizar cadastros de contribuintes e imóveis quando de suas alterações;

VII- participar de reuniões e treinamentos quando de sua convocação;

VIII- apoiar juntamente com os Fiscais Municipais outros setores do município conforme convocação prévia;

IX- colaborar com a limpeza e organização do Setor;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

X- colaborar com a limpeza e manutenção dos veículos do setor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.262, de 05 de maio de 2.023.

Institui Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo ao Microempreendedor Individual (MEI).

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Específica para o ocupante da função de Apoio Técnico-Administrativo ao Microempreendedor Individual (MEI), em valor equivalente a menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a um servidor público municipal titular de cargo efetivo e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, no apoio técnico-administrativo ao Microempreendedor Individual (MEI).

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 1º fica automaticamente extinta quando cessar o exercício do servidor na função gratificada.

Art. 2º Competirá ao ocupante da função de Apoio Técnico-Administrativo ao Microempreendedor Individual: abertura de empresa, baixa de empresa, alteração cadastral, alvará, impressão de boletos, declaração anual, parcelamento de débitos e apoio para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipal. Na vigência de convênio de cooperação com o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) competirá as funções de apoio e consultoria às empresas MEI, ME e EPP, treinamentos, cursos profissionalizantes, EAD (ensino à distância), palestras, eventos, orientações técnicas e materiais de apoio e orientações.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.263, de 05 de maio de 2.023.

Altera referência salarial da função de confiança de Diretor de Patrimônio.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial da Função de Confiança de Diretor de Patrimônio, criada através da Lei n° 2.651, de 17 de abril de 2014, da referência 15A-A, da Tabela I, para a referência 16-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.264, de 05 de maio de 2.023.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 3.250, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 3.250, de 11 de abril de 2023, passa a vigora com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O cargo em comissão de Assessor de Projetos do Fundo Social de Solidariedade será remunerado consoante a referência 13-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.265, de 05 de maio de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil), para custear despesas com a pavimentação de ruas do Jardim Bela Vista, desta cidade, através de recurso da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Saúde
010902 – Serviços Urbanos
01090201 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1016.02.100.162 – Obras e Instalações.....R$ 254.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.266, de 05 de maio de 2.023.

Altera a referência salarial dos Agentes de Saúde e dá nova redação a Lei nº 3.157, de 19 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela III – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, integrante do Anexo V – Tabela de Vencimento, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, para incluir os cargos de Agente de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

Tabela III – Cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agentes de Combate a Endemias		
Cargo	**Referência**	**Valor**
Agente Comunitário de Saúde	1A	R$ 2.424,00
Agente de Combate a Endemias	1A	R$ 2.424,00
Agente de Saúde	1A	R$ 2.424,00

Art. 2º Os §§1º e 2º, do art. 1º, da Lei nº 3.157, de 19 de julho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A referência salarial 1A, na forma da Tabela III – Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do Anexo V – Tabela de Vencimento, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, será devida aos ocupantes dos referidos cargos.

§ 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será revisto na forma da Emenda Constitucional nº 20, de 05 de maio de 2022, na mesma data e pelos mesmos índices incidentes sobre o salário mínimo nacional."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

Lei nº 3.268, de 05 de maio de 2.023.

Altera a referência salarial dos profissionais de enfermagem.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Anexo V – Tabela de Vencimento, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, a Tabela IV – Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com a seguinte redação:

Tabela IV – Cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem		
Cargo	**Referência**	**Valor**
Auxiliar de Enfermagem	1A	R$ 3.325,00
Técnico de Enfermagem	1A	R$ 3.325,00
Enfermeiro	2A	R$ 5.634,21

Parágrafo único. Os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem ficam reenquadrados na Tabela e Referência dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei n° 2.956, de 05 de fevereiro de 2.020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81 e informe o código 9990-0325-B9FC-BE81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9990-0325-B9FC-BE81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 05/05/2023 09:43:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9990-0325-B9FC-BE81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.494, de 05 de maio de 2.023.

Aprova o Circular SMS HM nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a melhoria no sistema de atendimento da Instituição Hospitalar, assim como, para garantir mais segurança aos seus usuários.

Considerando que o Protocolo de Manchester é um método de triagem muito utilizado no setor de saúde, desenvolvido com o objetivo de classificar a prioridade de atendimento dos pacientes.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o **PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (PROTOCOLO DE MANCHESTER)**, conforme o Circular SMS HM nº 003/2023 (anexo).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 05 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7CA3-7527-3274-0254 e informe o código 7CA3-7527-3274-0254

HOSPITAL SÃO JOSÉ

C I R C U L A R

SMS HM nº 003/2023

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Considerando a melhoria no sistema de atendimento da Instituição Hospitalar, assim como, para garantir mais segurança aos seus usuários, informo toda a equipe desta unidade que, a partir das **00h** do dia **08 de maio de 2023**, torna-se **obrigatório** a execução do **PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (PROTOCOLO DE MANCHESTER)** conforme Protocolo nº 01 de 01/05/2023 aprovado por esta Diretoria, conforme segue:

Número	Nome Categoria	Cor	Tempo Alvo em Minutos
1	Emergente	Vermelho	0
2	Muito Urgente	Laranja	10
3	Urgente	Amarelo	60
4	Pouco Urgente	Verde	120
5	Não Urgente	Azul	240

Informo que o protocolo estará disponível em sua integra em todos os departamentos da Instituição.

É o que nos cumpre informar.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Martins Barbosa de Lima
Diretor Hospitalar

RUA JOSIAS CARDOSO, 385 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ:46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3D13-C2A5-3D7A-0A43 e informe o código 3D13-C2A5-3D7A-0A43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 50D1-C2A5-8C7A-6A03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA (CPF 412.XXX.XXX-06) em 03/05/2023 07:37:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/50D1-C2A5-8C7A-6A03

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7CA3-7527-3274-0254 e informe o código 7CA3-7527-3274-0254

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7CA3-7527-3274-0254

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 05/05/2023 11:04:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7CA3-7527-3274-0254

Departamento de Compras

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023
CONTRATO Nº 98/2023
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, I da Lei 14.133/21
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
OBJETO: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Município.
DO PREÇO: R$ 11.580,00
VIGÊNCIA: 12 meses, vigorando do dia 04/05/2023

.....

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023
CONTRATO Nº 98/2023
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, I da Lei 14.133/21
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
OBJETO: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no mercado, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Município.
DO PREÇO: R$ 11.580,00
VIGÊNCIA: 12 meses, vigorando do dia 04/05/2023

.....